



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5897

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/01/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 01/2001, de 09/01/2001. Dispõe sobre a instituição de "Verba de Gabinete" dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 12

Resolução

01/2001

09/01/2001

*Especie: PR
Categoria: Diversos
v. 06
Ordem: 20
nº fls: 09*



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ___/2001

AUTOR:
MESA DIRETORA

ASSUNTO:
Dispõe sobre a instituição de verba de gabinete dos vereadores e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO	
1 -	Entrada em 04/01/2001
2 -	À Comissão Especial
3 -	<i>PROJETO APROVADO EM REGIME DE</i>
4 -	<i>URGÊNCIA em 09.01.2001</i>
5 -	<i>EMENDA UM. REJEITADA.</i>
6 -	<i>EMENDA DOIS. REJEITADA.</i>
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2.001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG, por seus representantes aprovou e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º . Ficam extintas as cotas de todos os serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos gabinetes dos vereadores, inclusive dos membros da Mesa Diretora, bem como a possibilidade de uso de carro oficial por vereador, exceto de um veículo para uso do presidente e do Vereador quando este estiver representado a Câmara em eventos oficiais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação do caput deste artigo a alocação em quantidade igual a todos os gabinetes, de mesas, cadeiras, armários, computador, impressora, maquina de escrever, excluindo-se os suprimentos de informática, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, desde que executados pelo setor competente da Câmara, mediante autorização prévia da Presidência.

Art. 2º .Em decorrência das extinções previstas no artigo anterior, fica instituída uma verba de gabinete, a título de ajuda de custo, de caráter indenizatória, estipulada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, devida aos órgãos de apoio legislativo, sendo revista anualmente.

§ 1º .São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes de cada vereador, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º . A verba de gabinete é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, a título de material, equipamento e serviço de escritório; impressos; selos; gastos com telefonia; copa interna; assinaturas e confecção de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas ou outras similares; viagens; locação de veículos; passagens, hospedagens e alimentação de autoridades;; combustível; transporte local; consultoria e assessoria técnica especializada, bem como os encargos gerados pela contratação.

§ 3º - Caso o vereador adquira equipamento permanente com a verba de gabinete, junto com a prestação de contas, assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara.

Art. 3º - O vereador, para receber a verba, deverá apresentar requerimento nesse sentido, perante a Mesa Diretora da Câmara, uma única vez, salvo se quiser alterar o valor, até o limite previsto no artigo 2º .definindo o valor que pretende receber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - Para que o vereador seja indenizado dos gastos que arcou com o gabinete, deverá mensalmente prestar contas, junto à Assessoria Técnica Financeira (ATF), mediante relatório dos gastos, acompanhado dos respectivos documentos hábeis, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do relatório.

§ 2º - As despesas com telefonia fixa de cada gabinete, serão apuradas pela ATF do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, sendo encaminhado ao gabinete para incluir nos relatório de gastos.

§ 3º - A ATF descontará automaticamente da verba mensal de cada gabinete o valor das despesas com telefonia apuradas conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º - Será de responsabilidade exclusiva do titular de cada Gabinete os gastos que arcou bem como a prestação de contas.

Art. 5º - As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no Orçamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 09 de Janeiro de 2.001

**Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara.**

**Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
1º Secretária da Câmara.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG., por seus representantes aprovou e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintas as cotas de todos os serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos gabinetes dos vereadores, inclusive dos membros da Mesa Diretora, bem como a possibilidade de uso de carro oficial por vereador, exceto de um veículo para uso do presidente e do Vereador quando este estiver representado a Câmara em eventos oficiais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação do caput deste artigo a alocação em quantidade igual a todos os gabinetes, de mesas, cadeiras, armários, computador, impressoras, máquina de escrever, excluindo-se os suprimentos de informática, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, desde que executados pelo setor competente da Câmara, mediante autorização prévia da Presidência.

Art. 2º - Em decorrência das extinções previstas no artigo anterior, fica instituída uma verba de gabinete, a título de ajuda de custo, de caráter indenizatória, estipulada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, devida aos órgãos de apoio legislativo, sendo revista anualmente.

§ 1º - São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes de cada vereador, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º - A verba do gabinete é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, a título de material, equipamento e serviço de escritório; impressos; selos; gastos com telefonia; copa interna; assinaturas e confecção de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas ou outras similares; viagens; locação de veículos; passagens, hospedagens e alimentação de autoridades; combustível; transporte local; consultoria e assessoria técnica especializada, bem como os encargos gerados pela contratação.

§ 3º - Caso o vereador adquira equipamento permanente com a verba de gabinete, junto com a prestação de contas, assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara.

Art. 3º - O vereador, para receber a verba, deverá apresentar requerimento nesse sentido, perante a Mesa Diretora da Câmara, uma única vez, salvo se quiser alterar o valor, até o limite previsto no artigo 2º definindo o valor que pretende receber.

Art. 4º - Para que o vereador seja indenizado dos gastos que arcou com o gabinete, deverá mensalmente prestar contas, junto à Assessoria Técnica Financeira (ATF), mediante relatório dos gastos, acompanhado dos respectivos documentos hábeis, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis a apresentação do relatório.

§ 2º - As despesas com telefonia fixa de cada gabinete, serão apuradas pela ATF do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, sendo encaminhado ao gabinete para incluir nos relatórios de gastos.

§ 3º - A ATF descontará automaticamente da verba mensal de cada gabinete o valor das despesas com telefonia apuradas conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º - Será de responsabilidade exclusiva do titular de cada Gabinete os gastos que arcou bem como a prestação de contas.

Art. 5º - As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no Orçamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, MG., 09 de janeiro de 2001.

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária da Câmara

GA BETA NORTE MINERA - 10.01.2001



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., por seus representantes aprova e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintas as cotas de todos os serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos gabinetes dos vereadores, inclusive dos membros da Mesa Diretora, bem como a possibilidade de uso de carro oficial por vereador, exceto de um veículo para uso do presidente e do Vereador quando este estiver representado a Câmara em eventos oficiais.

Parágrafo único – Não se inclui na vedação do caput deste artigo a alocação em quantidade igual a todos os gabinetes, de mesas, cadeiras, armários, computador, impressora, máquina de escrever, excluindo-se os suprimentos de informática, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários na Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, desde que executados pelo setor competente da Câmara, mediante autorização prévia da Presidência.

Art. 2º - Em decorrência das extinções previstas no artigo anterior, fica instituída uma verba de gabinete, a título de ajuda de custo, de caráter indenizatória, estipulada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, devida aos órgãos de apoio legislativo, sendo revista anualmente.

§ 1º - São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes de cada vereador, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º - A verba de gabinete é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, a título de material, equipamento e serviço de escritório; impressos; selos; gastos com telefonia; copa interna; assinaturas e confecção de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas ou outras similares; viagens; locação de veículos; passagens, hospedagens e alimentação de autoridades;; combustível; transporte local; consultoria e assessoria técnica especializada, bem como os encargos gerados pela contratação.

§ 3º - Caso o vereador adquira equipamento permanente com a verba de gabinete, junto com a prestação de contas, assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara.



Art 3º - O vereador, para receber a verba, deverá apresentar requerimento nesse sentido, perante a Mesa Diretora da Câmara, uma única vez, salvo se quiser alterar o valor, até o limite previsto no artigo 2º, definindo o valor que pretende receber.

Art. 4º - Para que o vereador seja indenizado dos gastos que arcou com o gabinete, deverá mensalmente prestar contas, junto à Assessoria Técnica Financeira (ATF), mediante relatório dos gastos, acompanhado dos respectivos documentos hábeis, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do relatório.

§ 2º - As despesas com telefonia fixa de cada gabinete, serão apuradas pela ATF do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, sendo encaminhado ao gabinete para incluir nos relatório de gastos.

§ 3º A ATF descontará automaticamente da verba mensal de cada gabinete o valor das despesas com telefonia apuradas conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º Será de responsabilidade exclusiva do titular de cada Gabinete os gastos que arcou bem como a prestação de contas.

Art. 5º - As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são os previstos no Orçamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 02 de Janeiro de 2.001

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara.

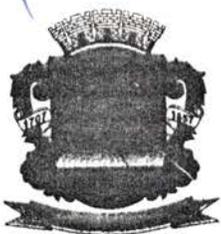
Vereador Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE JANEIRO DE 2001
[Signature]
PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL

[Signature]
Nasser Neri
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE JANEIRO DE 2001
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Emendas ao Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a instituição de verba de gabinete dos vereadores e contém outras providências."

Emenda Um

O Parágrafo 2º do Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A verba de gabinete é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, a título de material, equipamento e serviços de escritório; impressos; *gastos com envio de correspondências*, telefonia, copa interna, assinaturas e confecção de periódicos; publicação e divulgação; cópias xerográficas ou outras similares; viagens; locação de veículos; passagens, hospedagens e alimentação de autoridades; combustível; transporte local; consultoria e assessoria técnica especializada, bem como com os encargos gerados pela contratação."

Emenda Dois

O Parágrafo 1º do Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O ressarcimento dos gastos será feito pelo Presidente, no prazo de 03 (treis) dias úteis, com base em aprovação do relatório pela Assessoria Técnica Financeira (ATF)."


Vereador Lipa Xavier
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

É lida e aprovada
pelo
colégio
Paraná Nova

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM DISCUSSÃO POR
REJEITADOS
EM 09 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA

Declaramos para fins de cumprimento da Lei complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que a despesa que está sendo criada através do Projeto de Resolução nº 01/2001 atente aos pré-requisitos constantes nos artigos 16 e 17 da mencionada Lei.

Declaramos ainda que a despesa ora criada com a aprovação do Projeto de Resolução 01/2001:

- a) Tem adequação com o orçamento anual com dotação específica sob a codificação 01.01.01.01.01.001.2.013 Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores;
- b) Está amparada pela Lei Municipal nº 2.854 de 25 de julho de 2000 (LDO), especialmente nos seus artigos 14, 15 e 16;
- c) É compatível com o Plano Plurianual de Investimentos.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Montes Claros-MG., 02 de Janeiro de 2.001

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara.



ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
NA CRIAÇÃO DE DESPESA

Em cumprimento ao que determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a despesa que está sendo criada através do Projeto de Resolução nº 01/2001 terá o seguinte impacto orçamentário:

- a) No exercício de 2001 com a criação da despesa objeto do projeto, serão necessários recursos na ordem de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para cobertura da mesma. Estes recursos serão supridos da seguinte forma: Primeiro, pelo aumento do repasse anual para Câmara em relação ao ano anterior no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais); Segundo, com o limite estabelecido pela Emenda Constitucional 25/2000 o subsídios dos vereadores foi reduzido de 75% para 60% dos subsídios pagos aos deputados Estaduais, e mais a Emenda Constitucional nº 19/1998, institui o subsídio em parcela única, colocando fim a verba de representação que era paga ao Presidente da Mesa Diretora na ordem de 25% dos seus Subsídios. Com tudo isso haverá uma redução anual nos gastos com os subsídios e seus encargos previdenciários na ordem de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais); Terceiro, redução na contratação de 08 (oito) servidores para ocupar o cargo comissionado de Assistente Administrativo I, que com seus encargos previdenciarios possibilitará uma redução anual de aproximadamente R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); e quarto, com a aposentadoria do Assessor Jurídico



ocorrida no final de 2000, e a decisão da Mesa Diretora em não realizar concurso público para provimento do cargo, possibilitará uma redução nos gastos da ordem de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Com todas essas medidas conseguiremos recursos na ordem de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), que serão suficientes para cobertura da despesa ora instituída.

- b) Para os exercícios de 2002 e 2003 com as medidas tomadas para o exercício 2001, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais, que com os aumentos normais de repasses pelo Executivo ao Legislativo não haverá nenhuma dificuldade financeira nem orçamentaria para a cobertura das despesas objeto do presente projeto de resolução.

Declaramos ainda que a despesa ora criada com a aprovação do Projeto de Resolução 01/2001, já está prevista na Lei Orçamentária Anual com dotação específica sob a codificação 01.01.01.01.001.2.013 Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores.

Montes Claros-MG., 02 de Janeiro de 2.001

Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara.